



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIV - Edição 6109 - Segunda-feira, 21 de outubro de 2019
Divulgação: Segunda-feira, 21 de outubro de 2019 **Publicação:** Terça-feira, 22 de outubro de 2019

EDIÇÃO EXTRA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO 19.0.000124773-8

“PELO FORTALECIMENTO DA ZONA RURAL EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E
SEGURANÇA ALIMENTAR”

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A NONA Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, doravante denominada IX CCMAA, terá o tema PELO FORTALECIMENTO DA ZONA RURAL EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR, e possuirá os seguintes objetivos:

I - avaliar, debater, propor e elaborar políticas públicas para o meio rural nas áreas de agricultura, pecuária, pesca, abastecimento e atividades correlatas, no que concerne às diferentes ações públicas municipais;

II - traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse da sociedade, em cooperação com outras esferas governamentais e civis da cidade de Porto Alegre;

III - propor as prioridades para os investimentos nesta área no Município e sobre a captação de recursos;

IV - propor as diretrizes do Sistema de Gestão da Política de desenvolvimento rural a compor o plano de promoção econômica, previsto no art. 11º da Lei 775, de 23 de Outubro 2015;

V - eleger as Entidades da Sociedade Civil Organizada para a composição da próxima gestão do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento - CMAA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A IX CCMAA realizar-se-á na cidade de Porto Alegre, no dia 21 de novembro de 2019, GRANJA LIA, das 09h45min às 18h.

Art. 3º - A IX CCMAA terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal de Porto Alegre ou Convidado a ser indicado e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento ou por seu suplente no Conselho.

Art. 4º - A IX CCMAA será convocada e organizada pelo Conselho Municipal da Agricultura e Abastecimento - CMAA, conforme Lei n.º 370 de 24 de janeiro de 1996.

Art. 5º - São atribuições do CMAA, na organização da IX CCMAA:

- I - instituir a Comissão Organizadora;
- II - aprovar o Programa da Conferência;
- III - aprovar a proposta de Regimento Interno da IX CCMAA e apresentá-la a plenária da Conferência para apreciação e aprovação;
- IV - divulgar amplamente a IX CCMAA;
- V - resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regulamento.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Organizadora da IX CCMAA:

- I - elaborar a proposta de Regimento Interno do IX CCMAA e apresentá-la ao CMAA para apreciação e aprovação;
- II - elaborar a programação da IX CCMAA; III - divulgar amplamente a IX CCMAA;
- IV - credenciar os participantes da IX CCMAA; V - coordenar a organização da IX CCMAA;
- VI - sistematizar as propostas da IX CCMAA, incluindo-as nos anais a serem publicados.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, todas as pessoas e instituições que contribuirão com os objetivos da IX CCMAA, na condição de:

- I - Delegado, com direito a voz e voto;
- II - Observador, somente com direito a voz; III - Convidado, somente com direito a voz.

SEÇÃO I - DOS DELEGADOS

Art. 8º - Para participação, como delegado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - por ENTIDADE: cada entidade inscrita na Conferência terá direito a indicar 01 (um) delegado, sendo que a cada 03 (três) novos participantes por entidade, será garantido o direito a indicar mais 01 (um) delegado, ficando estabelecido o teto máximo de 06 (seis) delegados por entidade.

a) As entidades deverão apresentar Estatuto ou Ata da Eleição dos Administradores Atuais no ato do credenciamento, ficando a cargo de seu representante legal, através de documento formal, a indicação do delegado podendo a indicação ser feita por e-mail com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

II - para DELEGADOS NATOS: terá direito a 01 (uma) vaga de delegado nato. São eles: os 06 (seis) representantes do Executivo Municipal, o Escritório Municipal da EMATER e a Faculdade de Agronomia da UFRGS e as 09 (nove) entidades representantes da sociedade civil organizada e da comunidade, que possuem assento ao Conselho Municipal da Agricultura e Abastecimento.

III - para OUTROS CONSELHOS MUNICIPAIS e CONSELHOS DELIBERATIVOS DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS cada Conselho poderá indicar, formalmente, 01 (um) delegado.

IV - por COP (Conselho do Orçamento Participativo) e Temática de Desenvolvimento Econômico, poderão indicar, formalmente, até 01 (um) delegado.

V - por GRUPOS INFORMAIS: serão considerados grupos informais, aqueles que não possuem documentação legal, devendo, desta forma, apresentarem declaração preenchida pelo representante do grupo, sendo necessário que 02 (dois) representantes do CMAA (01 Órgão do Poder Público e 01 do Escritório Municipal da EMATER), atestem sua existência. Sendo assim, os grupos informais poderão indicar delegados, obedecendo aos mesmos critérios para as entidades, conforme o inciso I, desta Seção.

Parágrafo Único - O credenciamento das entidades para a indicação de delegados será realizado no dia 21 de novembro, das 08h até às 9h30min, no local indicado no Art. 2º deste Regulamento, ou pelo e-mail cmaa@portoalegre.rs.gov.br

SEÇÃO II - DOS OBSERVADORES

Art. 9º - Serão considerados observadores os participantes que não estejam inscritos como delegados e os que desejarem assistir às atividades no evento, com direito a voz e sem direito a voto, na Sessão Plenária.

SEÇÃO III - DOS CONVIDADOS

Art. 10 - São convidados os participantes que, a critério do CMAA e sugestão do Executivo Municipal, possam desempenhar funções relevantes e necessárias - de apoio técnico e de suporte as discussões, durante as diferentes atividades planejadas da IX CCMAA, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA MESA

Art. 11 - A coordenação dos trabalhos será feita por uma Mesa composta por um representante do CMAA além dos eventuais convidados.

SEÇÃO II - DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 12 - Após a abertura, ocorrerá à aprovação do Regimento Interno, pela Plenária da IX CCMAA.

SEÇÃO III - DA DINÂMICA DOS TRABALHOS

Art. 13 - A dinâmica da Conferência, no que tange a organização dos trabalhos, assim, como as palestras proferidas por convidados terão sua forma de apresentação estabelecida pelo Regimento Interno.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 - A leitura das propostas, apreciação e votação das mesmas terão sua dinâmica estabelecida conforme o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E DA COMUNIDADE PARA O CMAA

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A Coordenação da eleição das entidades de que trata o inciso 5 do Art. 1º deste REGULAMENTO ficará a cargo da Mesa responsável pela seção plenária da IX CCMAA.

SEÇÃO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 - A contar da data de publicação deste regulamento às entidades interessadas em candidatar-se ao processo eleitoral poderão inscrever-se:

- a) Até 14 de novembro, das 09h às 18h;
- b) A inscrição e entrega de documentos poderá ser realizada por e-mail, ou local da Conferência;

Art. 17 - Para a inscrição será necessária à apresentação dos seguintes documentos:

I - Associações / Cooperativas:

- a) estatuto;
- b) ata da eleição dos administradores atuais.

II - Sindicatos:

- a) carta sindical;
- b) estatuto;
- c) ata da eleição dos administradores atuais.

III - Para todas as entidades:

- a) denominação;
- b) indicação do representante, pessoa (s) para contato, endereço, telefone, e-mail; e,
- c) descrição resumida da atuação da entidade.

Parágrafo Único - Os documentos referidos nos incisos I e II deverão estar devidamente registrados nos Cartórios competentes.

Art. 18 - A Secretaria Executiva do CMAA ficará responsável pela organização das inscrições das entidades.

Art. 19 - As entidades que efetuarem as inscrições dentro do prazo estabelecido no artigo 20 e apresentarem a documentação exigida nos incisos I, II e III do artigo 21 estarão habilitadas a participar do processo de escolha das entidades membros do CMAA.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO

Art. 20 - A eleição ocorrerá no dia 21 de novembro entre as 16h e às 17h, através de cédula ou aclamação.

Art. 21 - Cada delegado poderá votar em até três (03) entidades, sendo que aquelas cédulas que excederem três (03) indicações serão consideradas nulas.

Art. 22 - Observadas as disposições deste regulamento serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem maior número de votos, preenchendo as 09 (nove) vagas para o CMAA.

Art. 23 - Em caso de empate, para a definição da vaga, será adotado o critério de maior tempo de constituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As diretrizes aprovadas na IX CCMAA serão encaminhadas pelo CMAA ao Governo Municipal, a Câmara Municipal de Porto Alegre e ao Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 25 - Serão conferidos certificados aos participantes da IX CCMAA.

Art. 26 - Os casos omissos, não definidos pela plenária, serão avaliados pela comissão organizadora da IX CCMAA.

JOSE EDUARDO MACEDO CIDADE, Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Eliane Iensen

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosená, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br, fones 3289-1182, 3289-1231, 3289-1248